

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



*[Handwritten signature]*

LEI Nº 1728, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do parágrafo 1º do artigo - 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, - de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1605, de 1º de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a doar ao Serviço Social de Indústria ----- S.E.S.I. - Departamento Regional de São Paulo, a área de terreno de sua propriedade, medindo 40 000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), situada no local denominado "Ponte de Campinas", fazendo frente para a rua São Lázaro e fundos para terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana, objeto da planta anexa de levantamento planimétrico, que fica fazendo parte integrante da presente lei, para a construção do Conjunto Assistencial do S.E.S.I. em Jundiaí, conforme a seguinte descrição - perimétrica:

"Partindo do ponto "I", segue pelo alinhamento da rua São Lázaro, numa extensão de 182,00 m até o ponto "II"; deste ponto deflete à direita numa reta de 300,00 m, - fazendo divisa com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, até o ponto "III"; deste ponto deflete à direita, numa reta de 183,00 m, fazendo divisa com terreno de propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana, até o ponto "IV"; deste ponto deflete à direita, numa reta de 181,00 m fazendo divisa com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal até o ponto "I", início desta descrição."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta.

*[Handwritten signature]*  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo